

Radar Stocche Forbes

Setembro 2018

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Normas - Federal

ECONOMIA DE BAIXO CARBONO

MDIC cria Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono

Em 18 de setembro, foi publicada a Portaria MDIC-SEI 1586/2018 pela qual o Ministério de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços instituiu o Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono, de caráter permanente e de cunho técnico e consultivo. O objetivo do Comitê é de promover a articulação dos órgãos e entidades, públicas e privadas, na implementação de políticas públicas e projetos voltados à transição para a Indústria de Baixo Carbono no Brasil.

O Comitê será composto por entidades do setor industrial, como a Confederação Nacional das Indústrias, as Federações da Indústria de SP, RJ e MG, associações de setores da indústria de base tais como química, de alumínio, cimento, o Pacto Global da ONU e o Conselho Brasileiro de Empresas pelo Desenvolvimento Sustentável, entre outros.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Normas - Estados

ENERGIA SOLAR

Estado do Ceará simplifica licenciamento ambiental de geração de energia solar

Foi publicada em 18 de setembro a Resolução COEMA-CE-06-2018, que dispõe sobre a simplificação e atualização dos procedimentos, critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE para os empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar no estado do Ceará.

A Resolução estabelece como critério de porte da atividade as dimensões territoriais do local do projeto. A partir de 450 hectares, os projetos são entendidos como de porte excepcional, e assim são licenciados mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e por meio de processo de licenciamento ambiental “trifásico”: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Para os demais portes (micro, pequeno, médio e grande), a licença ambiental será emitida em duas etapas: Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação (LIO).

A norma também prevê que os empreendimentos de porte excepcional e os que apresentem outras características de sensibilidade das condições da localização pretendida devem apresentar EIA/RIMA, e assim também estão sujeitos ao pagamento da Compensação Ambiental, estabelecida na Lei Federal no 9.985/2000.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Estado de Rondônia institui política de incentivo a geração e uso de energia solar

Em 22 de agosto foi publicada a Lei N. 4.358/2018, que institui a política estadual de incentivo a geração e aproveitamento do uso de energia solar fotovoltaica no estado de Rondônia.

A norma prevê a possibilidade de o Poder Executivo conceder incentivos fiscais e tributários às empresas da cadeia produtiva da energia solar, bem como desonerar impostos, como ICMS, ISSQN e outros, nas operações de projetos, instalação, aquisição de

equipamentos, de componentes e de materiais para o aproveitamento da energia solar fotovoltaica, bem como em sua comercialização pela concessionária de distribuição de energia.

A norma será regulamentada em 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Estado de Minas Gerais altera procedimentos de licenciamento ambiental e de sancionamento por infrações ambientais

Em 23 de agosto, foi publicado o Decreto Nº 47.474/2018, que altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, e estabelece normas para licenciamento ambiental, bem como tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Dentre os pontos de destaque do novo Decreto está a previsão clara de hipóteses de utilização de instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC") pelo empreendedor junto ao órgão ambiental competente. Nos casos de licenciamento em caráter corretivo, por exemplo, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento dependerá da assinatura de TAC, o que deve ser

firmado independentemente da formalização do processo de licenciamento.

Além disso, nas situações em que for requerida a renovação da licença ambiental fora do prazo legal, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento também dependerá de assinatura de TAC, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

A norma ainda prevê que a cada infração ambiental grave ou gravíssima julgada de forma definitiva, serão descontados dois anos de validade da licença ambiental subsequente quando da renovação.

Esta norma entrou em vigor na data de sua publicação e está disponível [aqui](#).

PLÁSTICO

Estado do Rio de Janeiro proíbe fabricação e comercialização de produtos que contenham microesferas de plástico

Em 31 de agosto, foi publicada a Lei Nº 8.090 de 2018 do Estado do Rio de Janeiro, que proíbe a produção, fabricação, distribuição, comercialização, venda, estocagem, armazenagem, consignação, seja para exportação e importação, divulgação, uso e descarte nos rios, córregos, lagos, lagoas, lagoas, no mar e no solo, de qualquer produto cosmético, de higiene pessoal e de limpeza que contenham microesferas de plástico, sejam elas ocas ou maciças, provenientes de polímeros de polietileno, propileno (PP), poliacetal (DELFIN ou POM), tereftalato, polimetilmetacrilato, náilon (poliamida ou PA), ou similares, no estado do Rio de Janeiro.

As empresas que utilizam microesferas de plástico em produtos comercializados no Estado do Rio de Janeiro, sejam elas empresas de cosméticos, higiene pessoal ou de limpeza, terão o prazo de 18 (dezoito) meses para se adequar.

O descumprimento do disposto na lei sujeitará os infratores a multa, apreensão dos produtos, suspensão e interdição da atividade; sendo que, em caso de reincidência da infração, poderão ser aplicadas multas diárias e progressivas.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e pode ser encontrada [aqui](#).

ÁREAS CONTAMINADAS

Estado de Santa Catarina regulamenta processo de gerenciamento de áreas contaminadas

Foi publicada em 24 de agosto a Portaria IMA No 193, que aprova a instituição da Instrução Normativa

IN 74, a qual por sua vez estabelece critérios para apresentação dos planos, programas e projetos

ambientais a serem executados na Recuperação/Gerenciamento de Áreas Contaminadas, incluindo identificação, investigação e reabilitação da área, no estado de Santa Catarina.

A norma, de quase setenta páginas, considera os mesmos termos, conceitos e procedimentos da

Resolução CONAMA 420/2009 e também da legislação de áreas contaminadas do Estado de São Paulo.

Esta norma entrou em vigor em 27 de agosto de 2018 e pode ser encontrada [aqui](#).

Notícias

ENERGIAS RENOVÁVEIS

O direito das energias renováveis no contexto internacional

Foi publicado em 24 de setembro o primeiro da série de quatro artigos sobre Direito e Energias Renováveis do time Ambiental do Stocche Forbes para o jornal Jota. Neste primeiro artigo, a abordagem foi sobre um pouco de história e contexto internacional das energias renováveis, além da experiência de outros governos em criar políticas e leis de energias renováveis.

As energias renováveis ganharam repercussão com a criação da Agência Internacional de Energias Renováveis (International Renewable Energy Agency, "IRENA"), organização intergovernamental que apoia países na transição energética sustentável e de baixo carbono e serve como principal plataforma de cooperação internacional em energias renováveis.

Segundo dados da IRENA, para cumprir as metas trazidas pelos governos no âmbito do Acordo de Paris da ONU de mudanças do clima, serão necessários mais de US\$1.7 trilhão – o que indica que há grandes oportunidades a serem exploradas por investidores neste setor. Movimento mais robusto veio do estado da Califórnia, onde o governador Jerry Brown sancionou lei que determina que até 2045 toda a energia elétrica do estado deverá vir de fontes "carbono zero" – a chamada "The 100 Per Cent Clean Energy Act 2018".

Este artigo pode ser encontrado [aqui](#).

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Cidades, estados e empresas podem atingir dois terços das metas de clima dos EUA

Durante a cúpula do clima em São Francisco, a ONU lançou a primeira parte de seu relatório *Emissions Gap*, que mede o quanto falta reduzir nas emissões de gases de efeito estufa para manter o aquecimento global bem abaixo dos 2° C. Segundo o relatório, mais de 7 mil cidades de 133 países; 245 estados e províncias de 42 países; e mais de 6 mil empresas com receitas somadas que passam dos US\$ 36 trilhões já assumiram compromissos de redução de emissões de gases de efeito estufa. Nos EUA, estes

atores subnacionais e privados representam ¾ dos compromissos assumidos pelo governo Obama junto ao Acordo de Paris. Mesmo que o governo Trump tenha anunciado a saída do Acordo, a transição para a economia de baixo carbono está acontecendo nos EUA.

Estas notícias podem ser encontradas [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#).

AGROFLORESTA

O futuro da agricultura

Artigo do Valor Econômico mostra a experiência de negócios no campo que tem por pressuposto fundamental manter a floresta viva. São os negócios baseados nos chamados sistemas agroflorestais, voltados para a produção sustentável de alimentos: a premissa é que estes projetos ao mesmo tempo (i) não causem desmatamento, (ii) sejam capazes de aumentar a biodiversidade e qualidade de matéria orgânica no solo, consequentemente aumentando a

fertilidade do solo e a produtividade; e (iii) incluam socialmente as comunidades locais na produção. Exemplo disso é o projeto Floresta Viva no Vale do Ribeira, que até o final de 2019 terá recebido R\$19 milhões de investimento do fundo de private equity Moringa, da família Rothschild.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA

E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE

E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

LETÍCIA DE SOUZA

E-mail: loliveira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br